

Notas:

1) O Termo de Permissão de Uso só será válido mediante a apresentação do comprovante de quitação do preço público correspondente.

- 2) A empresa prestadora dos serviços de valet deverá, no exercício da atividade, cumprir rigorosamente as exigências da Lei Municipal nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004, e do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017, notadamente:
- a) ter, em seus quadros, motoristas devidamente uniformizados, identificados e habilitados para a condução de veículos automotores, no mínimo, da categoria B, e treinados, mediante os cursos profissionalizantes referidos na alínea T deste item, para o bom desempenho de suas funções;
 - b) emitir recibo a ser entregue ao diente, para eventual comprovação futura de que utilizou os serviços de "valet", contendo, no mínimo, as informações relacionadas no inciso VII do art. 2º da Lei nº 13.763, de 2004;
 - c) fornecer ao cliente, mediante apresentação do recibo referido na alínea "b", no prazo de 3 (três) dias a contar da solicitação, declaração com o nome do motorista que estava dirigindo o veículo no dia da infração que originou a multa, assim como o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação;
 - d) orientar os manobristas para que, no exercício de suas funções, observem rigorosamente as normas constantes do Código de Trânsito Brasileiro;
 - e) afixar, em local apropriado e visível, as seguintes informações: valor cobrado pelos serviços de valet, o endereço onde os veículos serão estacionados, o valor dos seguros e o número de vagas que o estacionamento comporta;
 - f) promover cursos profissionalizantes tendentes a instruir os procedimentos que deverão ser adotados por seus funcionários para o bom desempenho de suas funções;
 - g) verificar, mensalmente, a eventual pontuação adquirida por seus manobristas em virtude de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro;
 - h) não utilizar, em hipótese alguma, a via pública para estacionamento de veículos ou para colocação de qualquer material destinado a reservar vagas ou limitar o tráfego de veículos (ex: cones, cavaletes, caixotes);
 - i) recolher os preços públicos devidos em caso de serviços prestados ao longo de vias regulamentadas por estacionamento rotativo, na forma do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017;
 - j) recolher o preço público correspondente, de acordo com o disposto no Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017.

3) O descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas na Lei nº 13.763, de 2004, no Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017, neste Termo de Permissão de Uso e na Autorização expedida pela CET acarretará a imposição das sanções legais à empresa prestadora dos serviços de valet e ao estabelecimento que utiliza tais serviços.

Anexo I, integrante do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017.

Termo de Permissão de Uso

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE
PREFEITURAS REGIONAIS

Prefeitura Regional

TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Lei nº 13.763/04 e Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017.
TPU nº _____ nº do processo _____

O **Prefeito Regional** de _____ usando das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art 114, "caput" e § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na Lei nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004, e no Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017, expede o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, para o exercício da prestação de serviços de manobra e guarda de veículos ("valet service")

1. Empresa prestadora de serviços de valet:

CNPJ: _____ CCM: _____

Endereço: _____

Nº _____ Complemento: _____

Responsável Legal: _____

Cadastro Único: _____ nº _____

2. Estabelecimento que utiliza os serviços de valet:

Nº do Auto de Licença de Funcionamento ou Alvará Funcionamento: _____

CNPJ: _____ CCM: _____ SQL: _____

Endereço: _____ nº _____

Responsável Legal: _____

3. Local reservado para a prestação de serviços:

_____ Nº _____

4. Área pública utilizada (passeio público + pista):

5. Dispositivo, descrição e dimensões do equipamento a ser utilizado:

6. Estacionamento:

Endereço: _____ nº _____

Responsável Técnico: _____ () CAU _____ RRT _____

() CREA _____ ART _____

7. Data da emissão: ____/____/____

PREFEITO REGIONAL

Anexo II, integrante do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017.

Modelo de Portaria de Autorização de Uso

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE **PREFEITURAS REGIONAIS**

Prefeitura Regional _____

PORTARIA Nº ____ /SP- ____ /GAB/ _____

Processo nº _____

O **Prefeito Regional** _____, usando das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 114, "caput" e § 5º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, no art 9º, inciso XXVI, da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, na Lei nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004, e no Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

1. AUTORIZAR a utilização do espaço público para a prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, nas seguintes condições:

- 1.1. Empresa prestadora dos serviços de valet:

CNPJ: _____ CCM: _____

Endereço: _____ nº: _____

Complemento: _____

Cadastro Único: _____ nº _____

12. Estabelecimento que utiliza os serviços de valet:

Nº do Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento ou Alvará de Autorização (se for o caso): _____

CNPJ: _____ CCM: _____ SQL: _____

Endereço: _____ nº: _____

Responsável legal: _____

13. Local reservado para a prestação de serviços de valet:

_____ Nº _____

14. Área pública ocupada (passeio público + pista): _____ m²

15. Dispositivo, descrição e dimensões do equipamento a ser utilizado: _____

16. Estacionamento:

Endereço: _____ nº: _____

Responsável Técnico: _____ () CAU _____ RRT _____

() CREA _____ ART _____

17. Acontecimento:

Data(s): _____

Horário: _____

Área destinada ao acontecimento: _____ m²

*

Validade da Autorização de Uso: (correspondente à duração do acontecimento):

2. A empresa prestadora dos serviços de manobra e guarda de veículos deverá, no exercício da atividade, cumprir rigorosamente as exigências da Lei Municipal nº13.763, de 19 de janeiro de 2004, e do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017, notadamente:

2.1. ter, em seus quadros, motoristas devidamente uniformizados, identificados e habilitados para a condução de veículos, no mínimo, da categoria B, e í treinados, mediante os cursos profissionalizantes referidos no item 2.6 deste Anexo, para o bom desempenho de suas funções;

2.2. emitir recibo a ser entregue ao cliente, para eventual comprovação futura de que utilizou os serviços de "valet", contendo, no mínimo, as informações relacionadas no inciso VII do art. 2º da Lei nº 13,763, de 2004;

2.3. fornecer ao cliente, mediante a apresentação do recibo referido no item 2.2 deste Anexo, no prazo de 3 (três) dias a contar da solicitação, declaração com o nome do motorista que estava dirigindo o veículo no dia da infração que originou a multa, assim como o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação;

2.4. orientar os manobristas para que, no exercício de suas funções, observem rigorosamente as normas constantes do Código de Trânsito Brasileiro;

2.5. afixar, em local apropriado e visível, as seguintes informações: valor cobrado pelos serviços de "valet", o endereço onde os veículos serão estacionados, o valor dos seguros e o número de vagas que o estacionamento comporta;

2.6. promover cursos profissionalizantes tendentes a instruir os procedimentos que deverão ser adotados por seus funcionários para o bom desempenho de suas funções;

2.7. verificar, mensalmente, a eventual pontuação adquirida por: seus manobristas em virtude de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro;

2.8. não utilizar, em hipótese alguma, a via pública para estacionamento de veículos ou para colocação de qualquer material destinado a reservar vagas ou limitar o tráfego de veículos (ex: cones, cavaletes, caixotes);

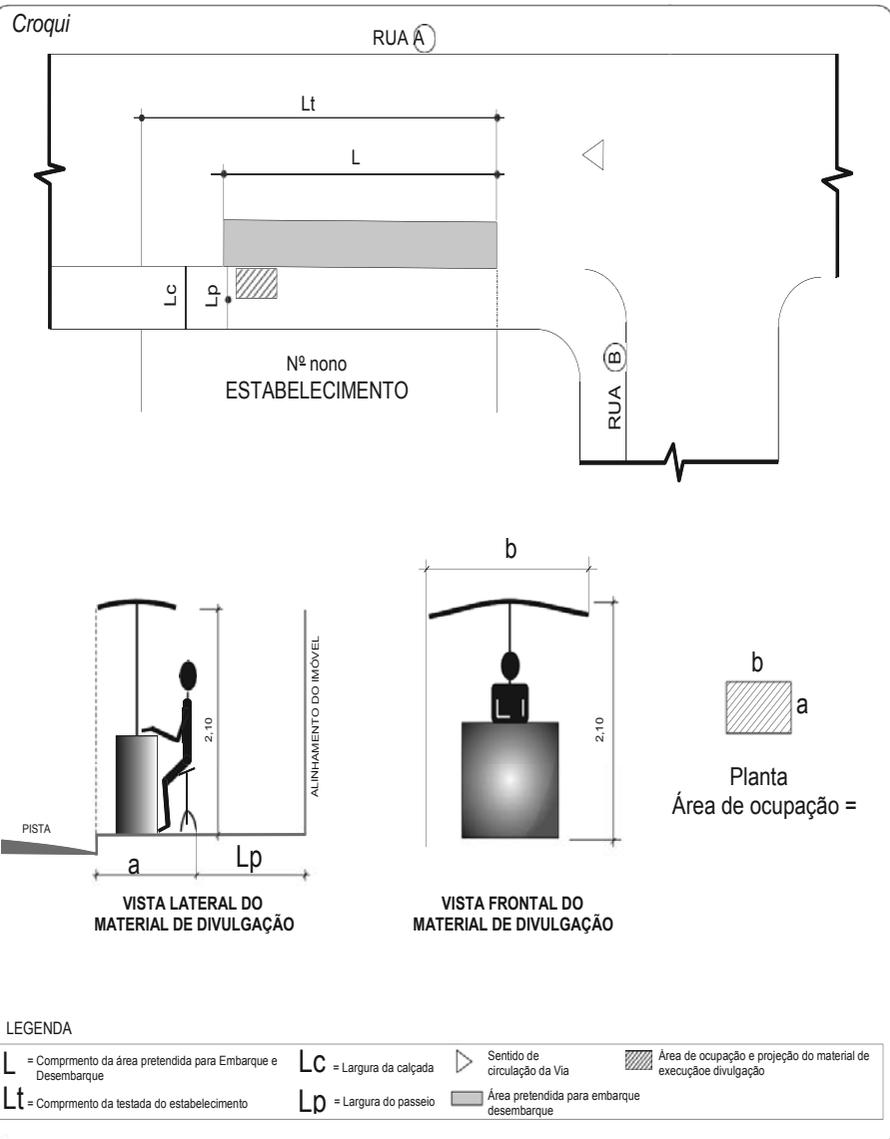
2.9. recolher os preços públicos devidos em caso de serviços prestados ao longo de vias regulamentadas por estacionamento rotativo, na forma do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017.

3. A presente autorização é outorgada em caráter ONEROSO, mediante o pagamento do preço público de R\$ _____, de acordo com as disposições do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017.

4. O descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas na Lei nº 13.763, de 2004, no Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017, nesta Portaria e na Autorização expedida pelo CET acarretará a imposição das sanções legais à empresa prestadora dos serviços de valet e ao estabelecimento que utiliza tais serviços.

Anexo III, integrante do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017

CROQUI ILUSTRATIVO DA ÁREA DE ATUAÇÃO - Serviço de Valet -
Art. 5º, Inciso I, do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017



OBSERVAÇÕES

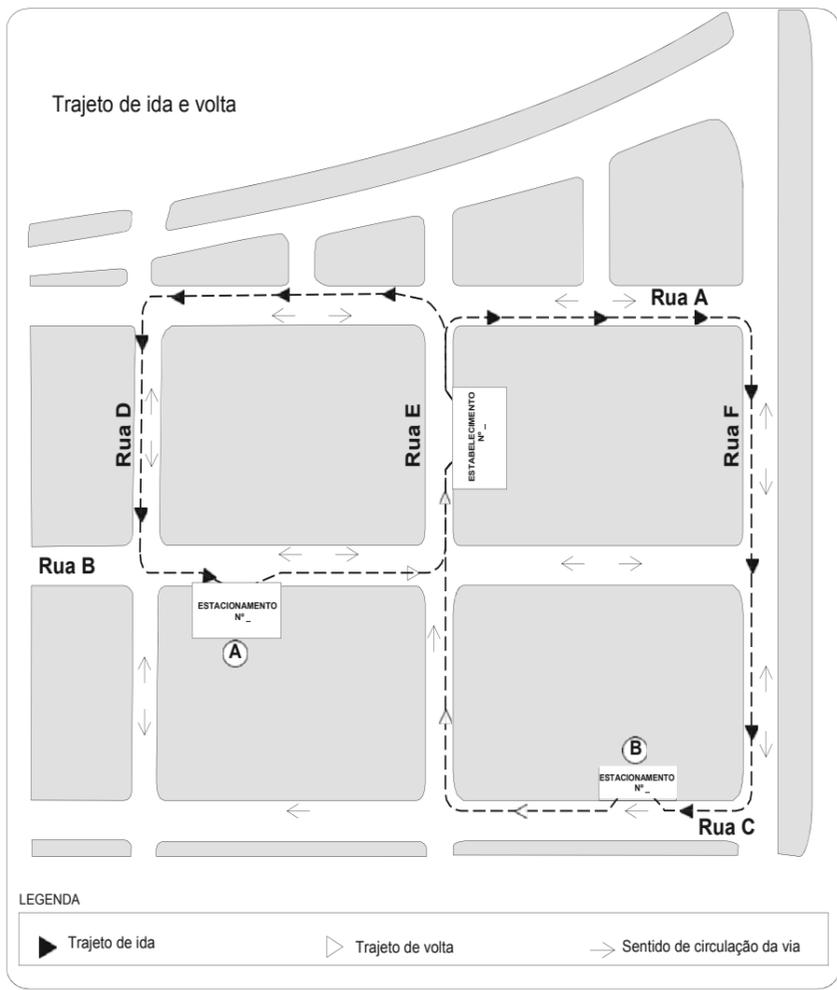
Preenchimento exclusivo da CET
Nº de Autorização para Embarque e Desembarque de Serviço de Valet - CET

Visto referente a Engenharia de Tráfego

Croqui sem escala
(medidas em metros) Fís 1/2

ASS. SUPERVISOR - CET

Data / /



OBSERVAÇÕES

Nº de Autorização para Embarque e Desembarque de Veículos - CET: _____
 Visto referente a Engenharia de Tráfego: _____
 ASS. SUPERVISOR: _____
 Croqui sem escala | Fls 2/2
 Data: / /

Anexo IV, integrante do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP	1. REF. REGIONAL PROC. ADM. Nº
	DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - DSV	2. NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO (Nº CS)
	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	

AUTORIZAÇÃO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE SERVIÇO DE VALET
 Autorização emitida nos termos da Lei nº 13.763, de 20 de janeiro de 2004, e do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017.

DADOS DO(S) SOLICITANTE(S)			
3. ESTABELECIMENTO (S)			
4. REPRESENTANTE (S)		5. FONE/ E-MAIL (S)	
6. ENDEREÇO(S)			
7. EMPRESA DE VALET (S)			
8. REPRESENTANTE (S)		9. FONE/ E-MAIL (S)	
10. ENDEREÇO (S)			

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO			
11. DIA(S) E HORÁRIO(S) AUTORIZADO(S)			
12. LOCAL DA AUTORIZAÇÃO			
13. Nº DE UNIDADES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	14. VALIDADE	15. PROJETO NUMENC	16. PÁGINA DO GUIA

- CONDIÇÕES GERAIS**
- Esta autorização, o Termo de Permissão de Uso, e a descrição do material de execução e divulgação, devem ser afixados no estabelecimento que utiliza os serviços de "valet" ou nos equipamentos apropriados utilizados pela empresa de "valet", em local visível, e apresentados em seu original sempre que solicitados pela Prefeitura Regional, autoridade de trânsito ou seus agentes.
 - O estabelecimento com serviço de "valet" ao longo de vias regulamentadas com estacionamento rotativo pago deve comprovar o recolhimento previsto no art. 13 do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017.
 - A forma de ocupação da calçada pelo material utilizado para execução e divulgação dos serviços de valet deve atender o especificado no croqui constante no verso desta autorização.
 - É vedado o uso e colocação de qualquer tipo de material na via pública não previsto na presente autorização.
 - Após o período autorizado a via deve estar totalmente limpa e livre ao tráfego de veículos e pedestres.
 - O serviço de "valet" deve possuir número de manobristas suficiente para atender a demanda de parada e não provocar prejuízos a fluidez e segurança viária.
 - O estacionamento irregular no local sinalizado sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, dentre outras previstas em lei.
 - As vagas sinalizadas para o embarque e desembarque de passageiros destinam-se a qualquer usuário da via, ficando proibido o seu uso privativo, conforme art. 12 do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017.
 - O desrespeito às condições fixadas nesta autorização sujeitará o estabelecimento e a empresa prestadora de serviço de "valet" às sanções previstas no art. 15 do referido Decreto.
 - Esta autorização não exige do solicitante de outras exigências previstas em lei.
 - A lei do silêncio deve ser observada rigorosamente conforme legislação.
 - Ao DSV/CET reserva-se o direito de suspender a qualquer momento a presente autorização por interesse público.

17. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

18. EMISSÃO	19. AUTORIZAÇÃO
DATA: // ASS. SUPERVISOR DA CET	DATA: // ASS. GERENTE DA CET

Croqui

Observações

Anexo V, integrante do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PMSP
	DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	DSV
	Companhia de Engenharia de Tráfego	CET

COMUNICAÇÃO DE VISTORIA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE - SERVIÇOS DE VALET	Nº
--	-----------

VALET	
ESTABELECIMENTO	
REPRESENTANTE	
ENDEREÇO	FONE
EMPRESA DE VALET	

AUTORIZAÇÃO	
CS Nº	VALIDADE

IRREGULARIDADES	
<input type="checkbox"/>	SERVIÇO DE VALET NÃO POSSUI AUTORIZAÇÃO
<input type="checkbox"/>	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL
<input type="checkbox"/>	AUTORIZAÇÃO VENCIDA EM / /
<input type="checkbox"/>	ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE EM DESACORDO COM A AUTORIZAÇÃO
<input type="checkbox"/>	HORÁRIO EM DESACORDO COM A AUTORIZAÇÃO
<input type="checkbox"/>	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO LOCADO EM DESACORDO COM A AUTORIZAÇÃO
<input type="checkbox"/>	SINALIZAÇÃO NECESSITA DE MANUTENÇÃO
<input type="checkbox"/>	Nº DE MANOBRISTAS INSUFICIENTE
<input type="checkbox"/>	INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - CTB

OBSERVAÇÕES	

VISTORIA EXERCIDA PELA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, NOS TERMOS DO ARTIGO 16 DO DECRETO Nº 58.027, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

VISTORIA			
DATA	HORA	NOME DO AGENTE	ASSINATURA

RESPONSÁVEL / ESTABELECIMENTO	
NOME	ASSINATURA

Declaração de Anuência

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____,
estabelecida na Rua (Av) _____,
DECLARA, sob as penas da lei, sua anuência quanto ao requerimento formulado por
_____ em todos os seus termos e condições, objetivando a prestação de serviços de manobra e guarda de veículos no local situado na Rua (Av) _____, com _____ unidades de embarque e desembarque.

Declara, ainda, que está plenamente ciente das disposições contidas na Lei nº 13.763, de 2004, e no Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017, bem como de que o descumprimento das exigências legais lhe acarretará a imposição das sanções cabíveis pela Municipalidade, sem prejuízo daquelas impostas à empresa prestadora dos serviços de valet.

(Nome e documento do representante legal ou procurador da empresa)

Nota: A presente declaração deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios de que o subscritor detém poderes para firmá-la, nos termos do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017.

ANEXO VII, integrante do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E SEGURANÇA DO ESTACIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que após vistoria realizada no local e análise da planta aprovada do imóvel, o estabelecimento localizado na _____, de responsabilidade da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com capacidade para até _____ vagas, está devidamente permitido na zona de uso e apresenta adequação e segurança para estacionamento e guarda de veículos.

Declaro ainda que tenho ciência do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, assim redigido:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.

São Paulo, SP, _____

(Nome completo)

CREA nº _____